



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



**PROJETO DE LEI Nº 588/2015**

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, programa de apoio aos portadores da doença de Alzheimer.  
**Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da matéria.**

**AUTOR: Dep. INÁCIO FALCÃO**

**RELATOR: Dep. RICARDO BARBOSA**

**PARECER Nº 38 /2016**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 588/2015**, de autoria do **Deputado Inácio Falcão**, o qual *“Institui, no âmbito do estado da Paraíba, programa de apoio aos portadores da doença de Alzheimer”*.

A matéria constou no expediente do dia 10 de novembro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise visa instituir Programa de Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, sendo sua finalidade o diagnóstico precoce da doença e o esclarecimento à população quanto à importância de apoio aos portadores da moléstia, bem como dos problemas que os acometem.

Em seu artigo 3º, o projeto de lei estabelece que a pessoa que estiver sofrendo com sintomas da doença de Alzheimer deverá receber atendimento em qualquer unidade da rede estadual de saúde, a fim de que receba o devido diagnóstico e inicie o tratamento.

Ainda, define, no artigo 4º, que o programa instituído será realizado através das seguintes atividades: 1. Esclarecimento à comunidade em geral quanto às causas da doença e quais os tratamentos adequados; 2. Realizações de seminários, encontros e atividades afins, visando a troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais envolvidos com pessoas portadoras da doença de Alzheimer e 3. Promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença.

Por fim, determina que o Poder Executivo poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o programa de apoio aos portadores do mal de Alzheimer.

Em sua justificativa, alega o nobre deputado: *“este projeto de lei, tem como finalidade, trazer, no âmbito do Estado da Paraíba, a informação e apoio da população aos portadores da doença de Alzheimer, bem como aos seus respectivos familiares”*.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 588/2015, com apresentação de “emenda supressiva”, nos termos do art. 118, § 2º do Regimento Interno. A emenda visa suprimir o art. 5º da proposta, pois ao dispor que o Poder Executivo “poderá” buscar apoio em outras instituições, tem natureza





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional meramente autorizativa. As normas autorizativas se caracterizam por apresentar comando normativo que não gera obrigatoriedade de execução pelo Poder Executivo, tratando-se, na verdade, de mera faculdade, não produzindo qualquer efeito imperativo no ordenamento jurídico.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta **Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no **art. 31, inciso IV, alíneas “a”, “c” e “e”**, do Regimento Interno desta casa, **por tratar de questão referente à saúde pública, assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas a saúde e organização institucional da saúde.**

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto apresenta alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão.

Conforme ressaltado na justificativa, os benefícios de políticas, como a da proposição em apreço, são inúmeros para aqueles que padecem com a doença de Alzheimer, bem como aos seus respectivos familiares. A **ABRAZ (Associação Brasileira de Alzheimer)** enfatiza a importância de medidas como essa em seu endereço eletrônico:

*“As políticas públicas são construídas na medida em que se apresentam as necessidades dos cidadãos. O envelhecimento recente da população brasileira, pelo aumento da expectativa de vida, levou o Governo Federal a tomar conhecimento das necessidades específicas dessa parcela da população.*

*Boa parte dos direitos do idoso foi garantida na Constituição de 1988, que permitiu a criação de Conselhos de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa nas instâncias Municipal, Estadual e Federal. Outro importante passo para o fortalecimento e a ampliação desses direitos ocorreu em 1999, com a portaria 1395/GM do Ministério da Saúde, contemplando a Política Nacional da Saúde do Idoso.*



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

*Após reivindicações contínuas em favor do idoso, foi assinada, em 1º de outubro de 2003, a Lei nº 10.741, do Estatuto do Idoso, que abrange todas as áreas de interesse do envelhecimento. Alguns artigos da Lei ainda precisam ser regulamentados. Em 19 de outubro de 2006, foi aprovada a nova Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – portaria 2528/GM. (<http://abraz.org.br/a-abraz/politicas-publicas>)”*

Portanto, a iniciativa parlamentar, ao permitir que tal política pública seja desenvolvida, como salientado pelo autor do projeto, se mostra como instrumento eficaz na melhoria da qualidade de vida dos portadores da doença de Alzheimer e seus familiares.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 588/2015**, nos termos do texto aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2016.

**DEP. RICARDO BARBOSA  
RELATOR**





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, é favorável, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 588/2015**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2016.

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 07/06/16

  
**DEP. RENATO GADELHA**  
Membro

  
**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

**DEP. INÁCIO FALCÃO**  
Membro

  
**DEP. ZÉ PAULO**  
Membro